



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 900 / 2004

De 28 de outubro de 2004

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX A ISENTAR O PAGAMENTO DO IPTU A VIÚVAS QUE RESIDAM NO IMÓVEL A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a não cobrar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a viúvas que, como renda familiar não ultrapassem a importância superior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - A isenção do pagamento ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, se dará a partir do momento da data de falecimento do esposo, como também aos já falecidos, conforme os parágrafos abaixo.

§1º - Para os já falecidos a isenção dar-se-á caso o IPTU do exercício não tenha sido pago.

§2º - Fora do exercício do ocorrido, IPTU's em atraso, não entram na isenção.

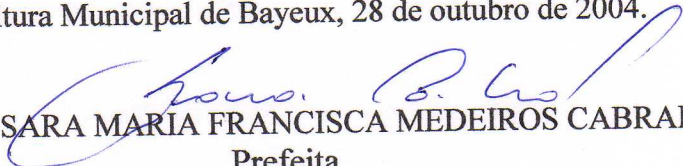
§3º - A viúva tem que estar residindo no imóvel.

Art. 3º - Para proceder a solicitação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a viúva tem que apresentar ao setor competente requerimento de isenção, acompanhado de xerox do comprovante de renda, atestado de residência e atestado de óbito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 28 de outubro de 2004.

  
SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL  
Prefeita